

ATA CPA 06/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 23/03/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA ; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos /SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPURBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB/SP; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMPD; João Carlos da Silva /SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Dorina Nowil; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecilia Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Patrícia Bittencourt /SECOVI/SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo Knirsch Czernorucki /PGM; Robinson Xavier de Lima / SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

FALTA JUSTIFICADA: Telma Micheletto/CET; Adile Maria Delfino Manfredini OAB/SP

CONVIDADOS: Cesar Tadeu Costa Coelho /SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 05** de **16/03/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

PE 2020-0.009.718-5 - SCJR Adm. Bens Próprios Ltda - Alvará Aprovação Edificação Nova

Em atenção ao chamado de consulta encaminhado por SUB-IP, considerando o disposto no inciso II do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17 e conformidade com o item 3.1.38 da ABNT NBR 9050:2020 face ao disposto no inciso II do item 4.A do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17, observadas declarações avalizadas pelo autor do projeto e responsável técnico, encartadas ao processo e indicação em planta, para o caso específico, o Colegiado manifestou-se pela dispensa de atendimento às exigências das condições de acessibilidade no pavimento superior.

PE 2020-0.009.719-3 - SCJR Adm. Bens Próprios Ltda - Alvará Aprovação Edificação Nova

Em atenção ao chamado de consulta encaminhado por SUB IP, considerando o disposto no inciso II do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17 e conformidade com o item 3.1.38 da ABNT NBR 9050:2020 face ao disposto no inciso II

do item 4.A do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17, observadas declarações avalizadas pelo autor do projeto e responsável técnico, encartadas ao processo e indicação em planta, para o caso específico, o Colegiado manifestou-se pela dispensa de atendimento às exigências das condições de acessibilidade no pavimento superior.

SEI 6065.2018/0000187-9 - Acessibilidade passeio Rua Profa. Lucila Cerqueira

Em avaliação do relatório fotográfico elaborado pelos responsáveis pela execução da obra, encaminhado por SIURB/EDIF no respectivo expediente, demonstrando a situação das calçadas nas ruas Profa. Lucila Cerqueira, Rua Silvianópolis e Rua Luís Medeiros da Silva, fronteiras ao lote ocupado pelo CEU José Bonifácio, considerados apontamentos efetuados pela equipe técnica durante a apresentação do referido relatório, o Colegiado acompanhou o entendimento de não conformidade com normatização na aplicação da sinalização tátil e visual de piso e com a regulamentação sobre faixa livre de calçadas vigentes. Do apontado observa-se: 1) obstrução da faixa livre da calçada por árvore e por desnível transversal superior ao regulamentado; 2) aplicação de sinalização tátil e visual junto a rebaixamentos de calçadas em dimensionamento desconforme ao normatizado.

Solicitou que a equipe técnica junte apontamentos com esclarecimentos sobre as desconformidades ora verificadas, com as fotos apresentadas no expediente, e posterior encaminhamento a SIURB/EDIF para providências aplicáveis.

SEI 6065.2021/0000577-2 – Reforma do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Projeto

Apresentado o projeto, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou por “manifestação favorável”, porém com ressalvas, a saber:

- Ajuste na largura do corredor central para 1,5m de largura;
- Instalação de uma pia no refeitório;
- Avaliar a possibilidade de outro acesso ao refeitório;
- Que seja inserido no projeto básico, detalhes das barras de apoio e sinalização tátil de piso;

O projeto deverá retornar a essa comissão.

SEI 6030.2019/0003643-6 – SISACOE - Certificado de Acessibilidade – Núcleo Assistencial Espirita

Analisado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA solicitou a restituição do presente processo à Subprefeitura de origem para ser juntado o documento relativo à regularização da vaga reservada para pessoa com deficiência junto à CET, em atendimento à RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, onde somente será considerada vaga reservada de estacionamento para pessoa com

deficiência, aquela que possui o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE”.

Acrescentou que o endereço não foi encontrado na “RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COM SINALIZAÇÃO DE VAGAS APROVADAS NA CET”, publicada no link <http://cetsp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasLaudos.aspx>.

Após atendida a solicitação, a Subprefeitura deverá remeter o presente processo novamente à CPA para avaliação do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

SEI 6050.2019.0006257.6 - Banco Itaú – Av. Paulista, 1337 – Certificado de Acessibilidade.

Da análise aos questionamentos colocados pela Sub o Colegiado assim deliberou, na mesma ordem numérica das perguntas feitas e encontradas na SOLICITAÇÃO SUB-PI/CPDU/SUSL/APROV Nº 058837380:

- 1) Sim, pode ser aceito o acesso pela área comum do edifício para o presente caso específico, por ser edificação existente, pela característica do projeto e por estar a menos de 50m;
- 2) Para o caso colocado de plataforma elevatória:
 - 2.1) Sim, é obrigatório prever espaço onde tem a porta, visto que esta abre para fora e onde se deve garantir largura mínima de corredor conforme prevê a Norma Técnica NBR9050, item 6.11.2 -PORTAS;
 - 2.2) Internamente segue a norma técnica específica do equipamento eletromecânico adotado;
- 3) Não. Temos que a Resolução CEUSO 117/2017 está extinta e deve ser atendido o Código de Obras – COE, item 4.A. do Decreto 57.776/2017 que diz: “Considera-se, exclusivamente, para fins de acessibilidade: I - Uso privado: espaço ou compartimento de utilização exclusiva da população permanente da edificação de uso residencial; II - Uso restrito: espaço, compartimento, ou elemento interno, ou externo, disponível estritamente para pessoas autorizadas, segundo definições previstas nas NTOs de Acessibilidade.”;
- 4) Ao caso específico, por ser edificação existente, pela característica do projeto, e utilizando parte do fundamento colocado no item 7.4.3.3 da Norma Técnica ABNT NBR9050:2020 versão corrigida 2021 que diz: “...Em edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas, com até dois pavimentos e área construída de no máximo 150 m2 por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis podem estar localizadas em um único pavimento. ...”.

Reunião encerrada.